

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002420/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063616/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002938/2015-35  
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46305.001947/2015-07  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL COELHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2015, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias..... R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)
- b) Efetivo após 90 dias.....R\$ 1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2015 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso após decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem

exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal conforme letra A estabelecido no caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas na folha salarial do mês de setembro/2015.

**AMARILDO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI**

**MANOEL COELHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI**

**PAULO ROBERTO LADWIG  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ATACADISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA VAREJISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.